

Fls. 76
Proc. 77
Ano 2017

Fica prorrogado até **31/10/2017** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 209/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 16 de outubro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS EVA ALVES DO NASCIMENTO

Prefeita Interina Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

ANDREIA RENATA PEREIRA

Contratada

Testemunhas:

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 66/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 066/2017

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 066/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá às 08:00h do dia 31/10/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT, **Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e realização de Processo Seletivo público provimento de cargos ACS e ACE e Processo Simplificado para cargos Temporários, tendo visto excepcional interesse Público, com especificações e condições constantes no Termo de Referência constante do Anexo I.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 17 de outubro de 2017.

CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 0154/2017.**

SÚMULA: "Dispõe sobre nomeação da Comissão Processante Permanente do Município de Nova Bandeirantes e dá outras providências".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° – Fica instituída a Comissão Processante Permanente do Município de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, com a finalidade

de instruir Processos Administrativos, que será composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE - VALDECIR AUGUSTO CORREA.

SECRETARIA - TÂNIA CLEMENTE DA SILVA.

MEMBRO - ALESSANDRO ROCHA BALANI

Artigo 2°- Ficam os Servidores ora dispensados de suas atividades funcionais nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Artigo 3° - A presente Comissão ficará vinculada à Secretária Municipal de Administração.

Artigo 4° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. ° 155/2017.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, com base na Comunicação Interna n°. 001/2017/ADM (em anexo às fls.05), no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, e,

Considerando que, a servidora pública NARJARA ALINE BRAZ DA SILVA se inscreveu e foi aprovada no Concurso Público n°. 001/2017 para o cargo de Advogada, nomeada e empossada pelo Decreto n°. 068/2014 de 02 de abril de 2014.

Considerando que, por diversas vezes o município necessitou dos serviços da servidora NARJARA ALINE BRAZ DA SILVA, advogada do Município, e esta não foi encontrada, deixando a desejar no cumprimento de sua função pública.

Considerando que, houve supostas ocorrências de restituições indevidas à servidora, pagas diretamente em sua conta, sob alegação de que esta utilizou de recursos particulares para tratar de assuntos de interesse do Município. Visando esclarecer os pontos obscuros, resta necessário que a servidora faça a comprovação de que as restituições referentes às notas de empenho 1529/2017 (nota de liquidação n.º 2484, ordem de pagamento n.º 2635), notas de empenho n.º 1643/2017 (nota de liquidação n.º 2731, ordem de pagamento n.º 2636, e nota de empenho n.º 830/2017 (nota de liquidação 1211), ordem de pagamento n.º 1140), foram utilizadas na prestação de serviço ao Município, conforme notas de empenho e liquidação, bem como ordens de pagamentos em anexo às fls. 06/16.

Considerando que, conforme se depreende que a servidora, agindo de modo livre e consciente, fez a gravação clandestina, dentro do gabinete do chefe do Poder Executivo, sem o conhecimento e autorização deste.

Considerando que, a servidora manteve conduta incompatível com a moralidade administrativa, ao não guardar sigilo sobre assunto da repartição, já que gravou a conversa clandestina em aplicativo de comunicação (WhatsApp), e transmitiu o conteúdo da há pelo menos outra pessoa, considerando, ainda que o conteúdo foi postado diversas vezes pelo WhatsApp entre usuários e grupos, conforme áudio (CD anexo às fls. 17), e conversas em anexo às fls. 18/22 dos autos em epígrafe.

Considerando que, ainda a publicação da conversa, gravada clandestinamente pela servidora, nos meios de comunicação escrita tal qual Jornal

